

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA EM INSTITUIÇÕES CARCERÁRIAS: O OLHAR DOS SUJEITOS EM CONTEXTO.

Cícero Alexsandro Freitas da Silva

Licenciado em PEDAGOGIA/DE/CAMEAM/UERN

cicero.alexsandrofreitas@hotmail.com

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Docente: DE/CAMEAM/UERN

RESUMO

O referido trabalho, de cunho monográfico, é resultante de uma pesquisa com detentos estudantes e não estudantes de EJA e profissionais que atuaram em sala de aula, no período de 2010 a 2011, no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros – RN, buscando estabelecer relações entre a abordagem teórica e as informações apresentadas pelos sujeitos entrevistados. Utilizou-se, como instrumento de construção de dados a entrevista estruturada realizada com três detentos e dois agentes penitenciários, cujos dados foram analisados À luz de referenciais, como: Albuquerque (2010); Ataíde (2009); Candau (2003); Foucault (2009), Freire (2005), Piconez (2002), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006), dentre outros. Evidenciou-se a necessidade de revisão literária acerca de particularidades da EJA, numa perspectiva histórica, tentando apreender os pressupostos e norteamto didático-metodológico que a subjazem, identificando possibilidades e limites para sua materialidade com sujeitos em situações de privação de liberdade, em espaços que apresentam intensas dificuldades, tanto do ponto de vista infraestrutural, minimamente, adequado ao exercício de práticas educativas escolares, quanto à ausência de segurança aos profissionais que neles atuam. Trata-se do exercício da busca de (re)significação político-pedagógica da educação no cárcere, de forma a incorporar a compreensão de que, mesmo em situação de privação de liberdade, os sujeitos têm direito à educação e esta pode contribuir como fator de (re) inserção social e re(constituição humana, revestindo-se de um compromisso com a formação de subjetividades sensíveis à igualdade na diferença, constituindo-se, portanto em instrumento de exercício e realização da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Educação. Cárcere. Educação de Jovens e Adultos.

1.INTRODUÇÃO.

Este estudo sobre a Educação de Jovens e Adultos em Instituições Carcerárias visa ao desenvolvimento de reflexões e análises acerca da trajetória da educação de jovens e adultos e seu desenvolvimento nesses ambientes de aprendizagem, de modo particular, no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros – RN. Assim, buscamos identificar, através dos sujeitos em

contextos de privação de liberdade, concepções sobre as práticas escolares no cárcere e suas potencialidades para a promoção e restabelecimento de pessoas, cujas histórias escolares e de vida foram marcadas por rupturas, processos descontínuos, em virtude de uma face excludente configurada nos espaços socioeconômicos e culturais.

A motivação de nossa pesquisa está condicionada numa experiência docente em sala de aula com detentos na referida instituição carcerária, durante os períodos de maio/dezembro de 2010 e março/dezembro de 2011, tendo em vista uma contratação provisória pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN, através da Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – SUEJA e da 15ª Diretoria Regional de Educação, da Cultura e Desportos – 15ª DIRED, mediada pelo Núcleo de Extensão de Educação em Direitos Humanos – NUEDH, vinculado ao Departamento de Educação – DE, do *Campus* Avançado Profª. Maria Elisa de Albuquerque Maia – CAMEAM, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

Essa experiência nos proporcionou os seguintes questionamentos: como a prática pedagógica pode contribuir para a reinserção social de jovens e adultos detentos? Qual a importância da educação e suas possíveis contribuições para sujeitos condenados por atos ilícitos, violadores de direitos de outros sujeitos sociais? Os desafios enfrentados foram muitos e complexos, pois o sistema educacional se torna difícil por suas especificidades, como também, percebemos a complexidade dos sistemas de segurança pública.

Assim, identificamos, nos marcos legais, mais precisamente no Art. 6º da Constituição Federal de 1988: “são direitos sociais: a educação, a saúde e o trabalho [...]”. O artigo 205 consigna que, “a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E a Lei nº 7.210/84, (Lei de Execução Penal – LEP), Seção V, trata, no art. 17, da assistência educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Pautados nessas inquietudes, definimos como objetivo da pesquisa: desenvolver estudos e reflexões sobre as especificidades da Educação de Jovens e Adultos, em contextos distintos e, mais particularmente em comunidades carcerárias, procurando entender o olhar de apenados, estudantes e não-estudantes da EJA, bem como de profissionais que atuam no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, sobre a função dos processos educativos e sua potencialidade na possível ressocialização de pessoas cerceadas de liberdade. Além disso, procuramos: identificar concepções de educação e de educação de jovens e adultos presentes

nas experiências educativas desenvolvidas na EJA e na educação em instituições carcerárias; compreender as condições socioeconômicas e político-culturais do setor prisional e as concepções teóricas norteadoras de práticas educativas nele vivenciadas e equacionar, de forma breve, percepções e compreensões de apenados e de agentes penitenciários para identificação de aspectos sociais e culturais que interferem nas relações educacionais e os sujeitos.

Como forma de compreender o sistema prisional pautamo-nos na Lei de Execução Penal, nº 7.210 de junho de 1984 e em Foucault (2009), o qual enfatiza: “as prisões deve (riam) ser um aparelho punitivo que “cura-se” ou “disciplina-se” sujeitos que cometeram atos ilícitos”. Por outro lado, procuramos entender o papel da educação como processo importantíssimo para a reinserção dos apenados. Assim, buscamos ancoragens teóricas, em Candau (2003) e Freire (2005), no sentido de compreender que a educação precisa promover a cultura da paz nas diferentes formas de convivência social, mostrar que a reclusão e a privação da sociedade contribuem para aumentar a reincidência nos presídios, conforme explicitava o relatório do II Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, (2006).

Nesse sentido, entendemos que a relação sistema prisional e educação é, no mínimo, complexa. Segundo Foucault (2009), o objetivo do aparelho prisional é tornar corpos dóceis, úteis, disciplinados e submissos. Assim, cabe ao Estado realizar um trabalho preciso sobre os corpos, em que são necessários sujeitos que cumpram com as metas estabelecidas pelo poder, os quais são, dentre outros profissionais, médicos, guardas, psicólogos, psiquiatras e educadores, denominados por Foucault (2009) como os atuais carrascos, na medida em que se utilizam de métodos disciplinadores para oprimir os indivíduos da sociedade. É preciso pensar numa educação em que a incorporação da visão crítica e política dos sujeitos envolvidos, a universalidade, a indivisibilidade, a inviolabilidade dos direitos humanos, as várias possibilidades metodológicas, o potencial crítico e transformador da realidade pedagógica, social e institucional, a construção de novos hábitos, valores e atitudes e, essencialmente, a formação de sujeitos de direitos estejam sempre presentes nas relações de aprendizagem (ZENAIDE; 2005). Freire (2005) discute uma educação que proponha a todos, em processo de conhecimento, uma reflexão sobre si mesmo, sobre seu tempo, suas responsabilidades e sobre seu papel dentro de contextos que são históricos, dando-se respostas diferenciadas a demandas específicas.

Dessa forma, os projetos educacionais são de extrema relevância para jovens e adultos privados de liberdade como método de reinserção desses na sociedade, como forma de

prepará-los e qualificá-los para o retorno ao meio social. Não podemos esquecer que a educação é um direito de todos, inclusive dos sujeitos privados de liberdade.

Com isso, o trabalho divide-se em dois capítulos: no primeiro, é discutido o ensino de EJA em instituições carcerárias, explicitando-se fundamentos e sentidos da educação no cárcere. Ainda são apresentadas algumas características do sistema prisional tendo em vista a realidade do país, do Estado e do município envolvidos na pesquisa, relacionando com a prática pedagógica em instituições carcerárias. No segundo capítulo, trazemos a análise sobre o perfil dos sujeitos privados de liberdade na comunidade carcerária de Pau dos Ferros.

Por último, as considerações finais, reforçam as discussões do corpo do trabalho, entendendo a construção da educação, de modo particular, nos sistemas carcerários, como experiências propulsoras de inserção do sujeito marginalizado no meio social, imbuído de crenças, valores e atitudes; tudo resultado da ação humana pensada e planejada.

2. O ENSINO DE EJA EM INSTITUIÇÕES CARCERÁRIAS.

2.1. O/s sentido/s da educação no cárcere.

As problemáticas subjacentes ao universo escolar são múltiplas e diversas e quando se trata de educação em prisões, estas, tornam-se mais intensas, seja por pela falta de implantação de uma política específica nesse sentido, seja porque não estava previsto em lei o seu uso como forma de remir as penas aplicadas aos reclusos.

No entanto, com a mudança na Lei de Execução Penal, fica reconhecido o estudo para efeito de remição (Lei Nº 12.433, alterando os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei de Execução Penal.), Torna-se imprescindível o reconhecimento do significado da educação penitenciária num horizonte que transcende vislumbrar somente a questão da remição da pena. A educação deve ser capaz de servir como mecanismo de reabilitação e reinserção social dessas pessoas, considerando seus limites e contexto social em que são inseridos. Refletir sobre a importância da educação nas prisões é, também, exigir que se cumpra a Constituição Federal (artigos 205 e 206) que prevê a educação como um direito inalienável.

Desse modo, a educação escolar nos presídios enfrenta, no Brasil, uma situação de invisibilidade. Do ponto de vista formal e administrativo, não se constitui em modalidade de ensino específica, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96. No entanto, insere-se na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, afirmada na Seção V do Capítulo II, intitulado Educação Básica, na mesma lei.

Apenas muito recentemente, em março de 2005, pela primeira vez na história do País, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/ MEC), envolveu-se em ação integrada com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de desenvolver projeto educativo voltado para a comunidade de presidiários e presidiárias.

Essa invisibilidade se expressa, também, conforme publicado no (BOLETIM EBULIÇÃO, 2006) na produção acadêmica que, apenas recentemente, a partir de 2005, vem se ocupando do tema. Para tanto, essas discussões tomam como marco referencial as ideias defendidas por Foucault (1986) acerca da função do trabalho no ambiente prisional e na vida do sujeito aprisionado. O trabalho deve ser entendido nesse sentido, como algo transformador do indivíduo.

Assim, a imprecisão sobre a definição de “educação” no ambiente prisional é histórica, conforme se pode observar tanto na narrativa de Foucault em *Vigiar e Punir* (1986), sobre a organização das instituições prisionais na França, como também na história da prisão no Brasil (SOARES (et al), 1993).

Em linhas gerais, considera-se educativo tudo aquilo que, pautado por normas disciplinares – atividades manuais, pregações morais e religiosas, atividades de cultura e esporte, cursos profissionalizantes (GRACIANO, 2005), e, também, os momentos de reclusão e isolamento, pretensamente dedicados à reflexão (FOUCAULT, 1986). No dizer de Foucault (1986, p.211), o modo de ação da prisão “é a coação de uma educação total”, pela ação onidisciplinar que deveria permear este cotidiano.

Importante considerar que, no âmbito da sociedade civil, a educação escolar em prisões não tem se constituído ponto de suas pautas em defesa de educação pública com qualidade. As organizações que atuam na defesa dos direitos das pessoas encarceradas, diante de tantas outras demandas e violações no interior da prisão, terminam por atuar na defesa dos direitos civis, relativos à garantia da integridade física e mental daquelas pessoas. Conforme indicado nos programas de direitos humanos, a presença da sociedade civil traz consigo a possibilidade do controle social sobre as prisões, uma vez que a autonomia conferida pelo governo federal aos estaduais, e destes para as unidades prisionais, garante, contudo, a manutenção da ordem interna do sistema prisional, pautada justamente pela impossibilidade de controle externo.

Dessa forma, dados do Ministério da Justiça, em 2004, apontavam cerca de 70% da população encarcerada no país não possuía o ensino fundamental completo e 8% são

analfabetos. Do total de pessoas privadas de liberdade, mais de 60% era formada por jovens entre 18 e 30 anos e somente 18% tinham acesso a alguma atividade educativa. Segundo informações do Ministério da Educação, o atendimento educacional se manteve em 2008 entre 18 a 20% da população carcerária, sendo que 45% dos analfabetos (as), 12% dos que possuem ensino fundamental incompleto e 6% dos que possuem ensino médio incompleto estavam matriculados na educação formal dentro das unidades prisionais.

Dada essa fragilidade do atendimento educacional nas unidades prisionais, no segundo semestre de 2005, os Ministérios da Justiça e da Educação, pautados nos acordos e tratados internacionais iniciaram articulação de suas ações. Desse processo, nasceu o projeto Educando para Liberdade, desenvolvido em parceria com a UNESCO e com recursos do governo japonês, inclusive, desenvolvido no Rio Grande do Norte. Em 2008, segundo informações do MEC, o projeto se transformou em estratégia da política de jovens e adultos vinculada ao PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação por meio dos Planos de Ação Articulada (PAR-Prisionais).

Diante desse quadro, Carreira (2009), ao desempenhar o trabalho de Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação recomenda, dentre outros 24 (vinte e quatro) pontos que, em caráter emergencial, seja viabilizada a **adequação da Lei de Execução Penal aos avanços previstos no marco legal nacional e internacional, definição de metas no novo Plano Nacional de Educação e explicitação do direito à educação das pessoas encarceradas na LDBEN**, assegurando o acesso dos encarcerados ao ensino fundamental e médio e à educação profissional, assim como o atendimento de crianças filhas de encarceradas à educação infantil, **bem como a criação de planos estaduais de educação prisional**. Para que se supere um quadro marcado pelo imprevisto e precarização do atendimento educacional no sistema prisional é fundamental a construção de planos estaduais de educação nas prisões que estabeleçam metas de acesso e qualidade, responsabilidades, prazos e financiamento em um período de dez anos. Deve-se buscar a articulação destes planos com os planos de educação dos estados e municípios.

Diante disso, acreditamos que o efeito produzido pela disciplina carcerária sobre o indivíduo preso passa, necessariamente, pelo crivo do educacional, sendo talvez pertinente falar em uma “pedagogia do cárcere” que põe em relação o poder disciplinar e a reeducação do condenado, fazendo estender aspectos pedagógicos ao penitenciário. Trata-se do acréscimo do termo educar ao binômio vigiar e punir, de modo que a conexão entre educação ou reeducação e identidade social, entre cumprimento de penas e subjetividade, é assegurada de modo preciso pelas experiências que são corporificadas nas práticas prisionais, no currículo

da prisão, sendo visto como um conhecimento particular, historicamente construído, sobre a maneira como as pessoas torna o mundo inteligível. Assim, segundo Silva (1999, p. 147) o que se inscreve no currículo não é apenas informação, mas também e, sobretudo, formas particulares de agir, sentir, falar, perceber-se a si mesmo e perceber o mundo.

Desse ponto de vista, as práticas carcerárias, pensadas como o conjunto de experiências, atividades, conhecimentos e vivências proporcionadas aos condenados, pelo encarceramento, no processo de execução penal, constituem os mecanismos procedimentais punitivos, configurando-se em um processo educativo, que também é um processo de constituição de subjetividades no cruzamento entre o educativo e o penal, entre o educacional e o carcerário. Trata-se do currículo carcerário. E, no contexto das práticas educativas, os princípios que as norteiam têm como foco a incorporação da visão crítica e política da educação, a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inviolabilidade dos direitos humanos, a criação e a multiplicação de possibilidades e metodologias de ação, na potencial crítico e transformador da realidade pedagógica, social e institucional da realidade, a construção de novos hábitos, valores e atitudes e, essencialmente, a formação de sujeitos de direitos (ZENAIDE, 2005).

2.2 A prática pedagógica em instituições carcerárias e o Complexo Penitenciário regional de Pau dos Ferros, RN:

Com o intuito de construção de uma caracterização do ambiente em que se processou a investigação a que nos propomos no desenvolvimento da pesquisa realizada, bem como das experiências docentes desenvolvidas no período nos períodos de 2010 e 2011 buscamos na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, capítulo I, artigo 83, referências para a estruturação dos estabelecimentos penais: “O estabelecimento penal, conforme a sua natureza deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. (BRASIL, LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 1984).

A partir do que prega essa lei, é possível afirmar que o Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros (CPRPF) está aquém das condições aqui referidas. O Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros não tem, em suas estruturas internas, espaços que possibilitem aos apenados acesso atividades escolares, de trabalho, de recreação e/ou prática esportiva. É um quadro revelador da realidade do sistema prisional, não só local, mas em todo o país. Essa realidade aponta ainda a profunda precariedade da relação educação e sistema prisional

brasileiro, que enfrenta graves problemas de acesso e de qualidade marcados pela falta de profissionais de educação, projeto pedagógico, infra-estrutura, formação continuada, materiais didáticos e de apoio, descontinuidade, resistências de agentes e direções de unidades prisionais, desarticulação entre organismos do Estado, falta de planejamento e políticas de estado, baixo investimento financeiro, inexistência de diagnósticos precisos, entre outros. O Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras (2009) pontua no que tange ao educacional nas unidades prisionais deste país, as seguintes situações por nós sentidas durante o exercício da docência no CPRPF:

- é descontínuo e atropelado pelas dinâmicas e lógicas da segurança. O atendimento educacional é interrompido quando circulam boatos sobre a possibilidade de motins; na ocasião de revistas (blitz);
- é muito inferior à demanda pelo acesso à educação, geralmente atingindo de 10% a 20% da população encarcerada nas unidades pesquisadas;
- quando existente, em sua maior parte sofre de graves problemas de qualidade, em apresentando jornadas reduzidas, falta de projeto pedagógico, materiais e infraestrutura inadequados e falta de profissionais de educação.

Sobre a assistência à educação, a Lei de Execução Penal preconiza, em seu artigo 21: “[...] que a assistência educacional atenda às condições locais, dotando-se cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos”. No entanto, tendo em vista a realidade e o espaço em que desenvolvemos nossa pesquisa, constatamos que as de ensino-aprendizagem eram realizadas numa sala destinada ao refeitório dos presos, em que continha alguns bancos para sentar e mesas de cimento e duas pequenas lousas.

Como podemos observar, é perceptível a ausência do poder público no cumprimento da legislação à medida que as demandas de reconstrução e ampliação daqueles espaços são inadequadas. No entanto, é preciso ressaltar a formação dos profissionais pedagogos e sua prática pedagógica dentro desses ambientes de trabalho, considerando os propósitos formativos do Curso de Pedagogia. Em outras palavras, tais propósitos são definidos no Projeto Pedagógico do curso, embasado na LDBEN nº. 9394/96, quando discorre sobre cursos de formação superior; na Resolução do CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura, de graduação plena. Além disso, o Parecer CNE/CP 4/2005, aprecia a indicação CNE/CP 3/2005, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, fixadas pela Resolução CNE/CP 1/2002 e na Resolução CNE/CP 1/2006, em que

institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia. Assim, afirma que o pedagogo deve atuar, não apenas em espaços escolares, mas também em diversos espaços educativos, respondendo às diversas demandas e exigências de uma sociedade cada vez mais complexa, que demanda um profissional flexível e tolerante, com espírito crítico, atento às questões decorrentes da diversidade cultural que caracterizam nossa sociedade, desenvolvendo, inclusive, responsabilidade social, atitude ética e comprometida com a melhoria da qualidade de ensino da nossa região, e, conseqüentemente, do nosso país.

É fato que os mecanismos educacionais que sempre permeou dentro das prisões brasileiras, primam pela transformação ou adequação dos comportamentos dos condenados, seja o convívio prisional ou para reformular sua personalidade, assim como comenta Foucault (2009) tornar corpos submissos à organização da penitenciária. A escola dentro dos espaços carcerários acaba se dividindo, pois pode servir como mecanismo de adequação do indivíduo, tornando-os submissos do sistema, ou pode, através de uma pedagogia da libertação tornar sujeitos condenados a se libertar da condição de excluído, não revoltado e violento, mas crítico, reflexivo e participativo.

Buscamos em nossas práticas pedagógicas amarrar a teoria com a prática, no sentido de trabalhar com uma pedagogia para a libertação, trabalhávamos de forma diversificada e criativa para que os nossos alunados pudessem desenvolver a criticidade, a reflexão. Assim como em outras instituições carcerárias no Brasil e no Rio Grande do Norte. Buscávamos discutir e debater juntamente com os alunos/presos os temas transversais como sexo, família, drogas, meio ambiente, política, entre outros, que gerava uma maior articulação entre professor mediador e alunos/presos, esses por sua vez, mostravam simpatia com os temas abordados. Contudo a educação dentro da penitenciária ela tem um sentido positivo, para alguns presos tem um significado especial, a importância, por exemplo, de oportunidade de aprender a ler e a escrever, para outros a chance de concluir os estudos e transformar sua vida, junto com a família.

Nesse sentido, as práticas pedagógicas nas comunidades carcerárias no Brasil, no RN e no CPRPF tem o importante papel de buscar a ressocialização desses sujeitos privados de liberdade, tendo o educador como sujeito preparado e qualificado para lidar com as especificidades do âmbito prisional. Neste contexto, é perceptível a importância de ações educativas como mecanismo de inserção do indivíduo no meio social, na sua comunidade,

contribuindo para criar nos sujeitos privados de liberdade valores, como direitos e deveres, conscientizá-los para a transformação da realidade do seu meio social.

3. OS ALUNOS DA EJA NO CPRPF E SUAS DIVERSIDADES

3.1 Perfis dos sujeitos da pesquisa

A partir das experiências desenvolvidas no Complexo Penal Regional do município de Pau dos Ferros/RN durante 18 (dezoito) meses, foi possível o reconhecimento do perfil dos alunos/detentos, com base nas experiências de estágios desenvolvidas nesse referido período. Assim, mediante os dados construídos no processo de investigação, observamos que os 26 (vinte e seis) apenados matriculados na EJA são do sexo masculino e, em sua maioria, jovens, tendo em vista a definição de jovens dada pela Secretaria Nacional de Juventude e do Programa Brasil Alfabetizado, em que os jovens são pessoas com a faixa etária de 15 a 29 anos, podemos afirmar que 70% dos alunos matriculados nas aulas na referida instituição, no período de março/dez de 2011, são jovens. Dessa forma, tínhamos 13 (treze) alunos entre 19 a 25 anos de idade; 9 (nove) alunos com a idade de 26 a 30 anos; 1 (um) aluno na faixa etária de 31 a 36 anos; e 3 (três) alunos entre 37 a 45 anos de idade.

Sobre a escolaridade, 23 alunos só frequentaram as séries iniciais do Ensino Fundamental, e o restante não eram escolarizados. Assim, ressaltamos que no período de março a dezembro de 2011, trabalhamos com alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, à medida que alguns freqüentavam como ouvintes.

De fato, é preciso lembrar que são sujeitos vítimas de experiências truncadas na escola, onde não foi possível continuar os estudos por vários motivos, nos quais podemos mencionar a constituição de uma família mais cedo, ou ainda jovem; a falta de escola ou de professor próximo à localidade onde residia, como também, o horário das aulas incompatíveis com o horário de trabalho; muitos foram ignorados dentro do espaço escolar; reprovação, ensino de má qualidade, entre outros aspectos.

Observamos ainda que esses sujeitos são vítimas de uma sociedade desigual, inseridos na classe mais baixa da sociedade e, além disso, são, em sua grande maioria, negros ou morenos pardos. Por esses aspectos foram e são alvos de preconceitos dentro e fora dos presídios, e ainda mais, posteriormente quando estiverem na condição de antigo detento. Contudo, é preciso lembrar que são pessoas sem oportunidades, que muitas vezes, a única

coisa que lhe restaram foi o mundo do crime, em virtude diversos fatores, que vão desde o preconceito racial até a sua formação intelectual negada pela própria sociedade que o abriga.

3.2 Os que pensam os sujeitos sobre a escolarização no Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros.

Participaram dessa pesquisa os agentes penitenciários e os detentos, onde foi possível contar com a colaboração do diretor do presídio, que possibilitou nossa entrada na instituição, bem como também a contribuição dos mesmo que responderam aos nossos questionamentos.

Segundo informações que coletamos de um agente penitenciário, o Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros apresenta com 22 agentes, sendo 13 do sexo masculino e 9 do sexo feminino. Também se encontra 68 (sessenta e oito) detentos no regime fechado.

Aplicamos um questionário para sabermos o que pensam os sujeitos sobre a escolarização dentro da instituição carcerária. Obtivemos como resultados que todos consideram a educação como um processo fundamental para tirar esses jovens e adultos do crime, como oportunidade única de melhores condições de vida. Segundo o relato dos agentes penitenciários o ensino dentro da prisão possibilita a inclusão social, bem como a reintegração na sociedade.

Já os nossos alunos/presos relatam que a escola no presídio é a oportunidade que não tiveram. Comentam que podem usar o tempo vago para aprender alguma coisa, e explicam que muitos aprenderam a ler dentro das prisões, e ao sair podem conseguir um emprego. São conscientes das dificuldades que terão para conquistar um trabalho por preconceito da sociedade.

Os detentos acham justo receberem a assistência educacional, pois consideram que o ensino pode recuperá-los, tendo em vista que não conhecem ou nunca foram informados sobre os seus direitos que está exposta em lei. No entanto, reconhecem que cometeram atos ilícitos e que mesmo privados de liberdade também são sujeitos de direitos. Um dos alunos/presos entrevistados disse: *“cometemos um erro para tá aqui dentro, mas temos nosso direito”*, outro também comentou sobre a educação como direito do cidadão, inclusive dos detentos, quando afirmou que: *“todos somos seres humanos, e todos têm o mesmo direito”*.

Com base nas respostas coletadas, percebemos que a educação dentro dos presídios é uma das alternativas de extrema importância, não a única solução, mas uma das, para a transformação dos sujeitos privados de liberdade, possibilitando a esses um caminho de oportunidades, e de reconstrução de valores e ideais. Por outro lado, todos os entrevistados

alertaram para as dificuldades que encontra para estudar na prisão, tanto os penitenciários que comentaram sobre a falta de infraestrutura, colocando em risco tanto os professores, quanto os próprios agentes. Já os detentos enfatizam outras dificuldades como: o tempo que é pouco, falta de matérias escolares, estrutura das salas de aula, “merenda”, entre outros.

3.3 Percepção e compreensão de educação e cidadania.

Sabemos a importância da educação para a transformação do meio social, à medida que o ensino deve desenvolver o conhecimento e a integração das pessoas dentro da sociedade. De outra forma, a educação e cidadania caminham juntas, pois àquela não se reduz o conhecimento, ao ensino, a educação deverá estimular o ato crítico e reflexivo do cidadão, bem como educar para a humanização, tendo em vista a intervenção e a inovação da realidade. Desta forma, acreditamos que a cidadania é resultado da educação, pois como cidadãos deveremos ser conscientes dos nossos deveres, como também, dos nossos direitos, e essa conscientização só é possível através do ensino. Com base na afirmativa, Piconez (2002, p. 15) comenta sobre o conceito de cidadania, esse “[...] traduz, ao mesmo tempo, a concepção de direito e de exercício desse direito”.

Foi possível detectar com base em conversas, escritos, entre outros métodos, a compreensão de educação e cidadania dos detentos. Esses comentam que é necessário o “*estudo*”, a busca do conhecimento, para estar informados, porque é através da educação que exigem seus direitos como cidadãos. Reconhecem que desrespeitou o direito dos outros, que não cumpriram com seus deveres dentro da sociedade, e por isso estão pagando pelos seus erros. Mas mesmo como detentos que cometeram atos ilícitos, reconhecem também, que são sujeitos de direitos e deveres.

No entanto, foi possível perceber que esses sujeitos, apenas sabem que são pessoas que têm direitos, não estão à parte desses direitos em leis. Percebem a importância da educação como processo de ressocialização, uma oportunidade de conquistar a cidadania perdida. E que é através dessa que poderão exercer seus direitos e deveres ao voltarem para a sua comunidade.

3.4 Perspectivas do estudante.

Com base na nossa experiência de docente com a Educação de Jovens e Adultos na comunidade carcerária do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros durante o período de estágio, podemos afirmar com base no diálogo com os alunos/detentos matriculados nas aulas,

que todos têm objetivos, sonhos, perspectivas após a reclusão. Esses jovens e adultos buscam nas aulas ministradas dentro do presídio a aprendizagem, o conhecimento. Esperam que a educação dentro da instituição contribua para a ressocialização, para a inclusão social como cidadãos de direitos. Os mesmos frequentam as aulas na perspectiva de remir pena, sendo esse motivo almejado por todos, e o principal objetivo da minoria, esses por sua vez só frequentam as aulas e não participa em nenhuma atividade.

Vale ressaltar, que em momentos de diálogo entre professor/mediador e aluno/detento, um deles comentou sobre a importância do ensino, de aproveitar aquele tempo para aprender, pois quando sair da prisão poderá ajudar os seus filhos na atividade da escola, assim comentou: *“professor eu quero aprender, para quando minha filha me pedir para ajudar ela na atividade da escola, eu ajudar, e não como antes ficava envergonhado por ser burro”*. (fala de um dos detentos, 2011). Este relato é sem dúvida uma das perspectivas que muitos alunos semianalfabetos visam, principalmente os presidiários, que vivem afastados da sua família. Podemos também perceber a partir desse mesmo comentário a importância da educação, a sua contribuição para os sujeitos privados de liberdade.

Enfim, são sujeitos que buscam a educação como oportunidade para melhorar as condições de vida, e que através da aprendizagem poderão conseguir um trabalho. Sendo o conhecimento útil para reivindicar o seu direito como cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos desses jovens e adultos inseridos no sistema carcerário estão privados de liberdade, ou cumprindo medidas socioeducativas. Sujeitos vítimas de preconceito e profundas desigualdades sociais. A nossa sociedade, por sua vez, injusta e desumana empurra esses jovens para o mundo do crime, consequência também pela falta de oportunidade ao emprego, a saúde, a escola, entre outros direitos sociais que permitem o bem estar na sociedade. A nossa sociedade é preconceituosa e ainda mais com sujeitos que foram condenados por atos ilícitos, e que pagaram suas penas dentro de um presídio, sem esquecer, aqueles que ainda estão pagando suas penas encarcerados.

No entanto, a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, seção I a VIII, artigos 10 a 27, vem defender os direitos aos apenados como assistência à saúde, à educação, ao material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), e assistência jurídica, social, religiosa e ao egresso. Comprovando que a punição para os detentos deverá ser a privação de liberdade,

apenas essa, pois mesmo como infratores da lei, e do bem social, também são sujeitos de direitos e que esses devem ser respeitados.

Esses direitos estão assegurados por lei, assim como na Lei de Execução Penal, como também na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo V, que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, e na Constituição Federal, afirmando a extinção do suplício, que em qualquer hipótese não haverá pena de morte. Apesar de o corpo continuar sendo alvo da justiça, assim segundo Foucault (2009) o suplício sai de cena e entra a disciplina, como método para castigar o corpo, e para os criminosos cria-se as penitenciárias com o objetivo de disciplinar os indivíduos, tornar corpos dóceis, úteis, corrigidos e submissos.

Sendo assim, os presídios como aparelho punitivo disciplinador deverá promover a ressocialização dos sujeitos privados de liberdade. Acreditamos que a educação pode ser um método a ser utilizado com os apenados para a reinserção no meio social. Ressaltando, que como essa há outras que podem contribuir para esse processo de ressocialização como o trabalho, entre outros. Por outro lado é perceptível a falta de conhecimento da sociedade quando criticam a instrução escolar dentro dos presídios, relatando que os presos têm muito benefício.

Assim sendo, a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, seção V, artigo 17 legitima: “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Para isso, o Estado tem a responsabilidade de garantir o acesso ao ensino para sujeitos privados de liberdade, que não tiveram a oportunidade a escolaridade na idade apropriada. A educação e a formação profissional são fundamentais para preparar esses jovens e adultos privados de liberdade para enfrentar os desafios que a sociedade impõe.

Contudo é fundamental o papel do educador ao assumir a EJA no sistema prisional. O desafio de alfabetizar jovens e adultos é enorme, principalmente quando se trata de presidiários, esses merecem uma atenção dobrada. Assim, segundo Freire (2005) planejar uma pedagogia com os sujeitos, onde eles são participantes do processo de ensino e aprendizagem, em que possam refletir analisar e criticar suas realidades, na qual estão inseridos. Alfabetizar ultrapassa o simples ler e escrever, é conduzir os sujeitos na busca de novos conhecimentos, linguagens e culturas, educar para a humanização. Vale ressaltar que para um trabalho de tal relevância é necessário que o educador tenha uma formação adequada, de qualidade. Conforme Silva (2009) o professor para trabalhar nas unidades prisionais tem que ser “criativo, dinâmico, pesquisador, reflexivo, ético, discreto no falar e no vestir, ter domínio de si (...) inovador, ser eficaz”.

Neste contexto, a função do profissional da educação é bastante ampla, pois dentro e fora das instituições escolares, prisionais, entre outras, o educador deve ser amigo, psicólogo, pai, assistente social, entre outras funções. É claro que existem dentro do âmbito prisional alguns limites em que o educador deverá respeitar, pois algumas leis desses sistemas prisionais divergem com as leis educacionais.

A Lei de Execução Penal nº 7.210/84 traz em foco a estruturação dos estabelecimentos penais que deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e a prática de esportes. Tendo como referência o Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros para confrontar com a lei exposta acima, perceberemos que não tem espaço para tais finalidades, assim como outras instituições penais no âmbito nacional. Sobre a assistência educacional as condições locais dos presídios deve ter a disposição dos reclusos uma sala de aula com biblioteca, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Como também, um espaço para o trabalho e para a prática de esporte. Percebemos a necessidade desses elementos para a ressocialização dos sujeitos privados de liberdade.

Diante do que foi exposto torna-se necessário à adoção de medidas que visem por em prática o que está nas leis, buscando a ressocialização dos detentos. Buscando parceria junto com a sociedade e a universidade para desenvolver projetos voltados para a educação e formação profissional, e que o Estado estabelece uma política educacional prisional.

Como resultado desse trabalho os sujeitos envolvidos com o complexo penal (detentos, agentes, professores, diretor entre outros) relataram que a educação, assim como o trabalho, contribui para a reinserção dos jovens e adultos privados de liberdade.

A educação deve ser um processo de humanização, rompendo com os preconceitos e as desigualdades sociais, preparando e qualificando os detentos para o seu convívio dentro e fora do presídio. Como já afirmamos antes, a educação é uma das alternativas para a transformação dos sujeitos e do meio social, não sendo a única, principalmente quando se trata de jovens e adultos privados de liberdade, em conjunto com o trabalho, a prática de esportes, entre outras.

É necessário ousar, sabemos que não é fácil a EJA dentro dos sistemas prisionais, por isso a necessidade do educador buscar inovar nos seus métodos de trabalho. Valorizar e respeitar o conhecimento dos alunos/presos é fundamental para a construção desse diálogo, para obtenção dos resultados almejados que é tornar sujeitos críticos, reflexivos e participativos. Sujeitos construtores de uma cultura de paz, possibilitando o enfrentamento com as diversas realidades e dificuldades, “abrindo um mundo” de oportunidades.

A pesquisa revelou aos pesquisadores a importância que se deve dar às declarações dos sujeitos em contexto, como forma de reconhecer que há sempre construções de conhecimento e que muito devem contribuir na reflexão da realidade educacional, social e pessoal. Vale ressaltar que alguns percalços e desafios foram enfrentados na caminhada, destacando-se, principalmente a exiguidade de tempo para aprofundar os estudos e reflexões. O estudo propiciou um despertar para a continuidade desta pesquisa, tornando-se uma temática a ser mais estudada e aprofundada para a continuidade de nossos estudos acadêmicos.

REFERÊNCIAS

ATAIDE, Maria Luíza da Silva. **Educação de jovens e adultos nas prisões e formação para o trabalho**. 2009. 79f. Monografia (Pós – Graduação *Lato Sensu*) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, 2009.

ALBUQUERQUE, Eliana Borges Correia de, e LEAL, Telma Ferraz (orgs.). **Alfabetização de jovens e adultos em uma perspectiva de letramento**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
BOBBIO, N. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições da política. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Lei de Execução Penal. N° **7.210 de 11 de julho de 1984**. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003. 382 p.

BRANDÃO, C. R. **A pergunta a várias mãos**: a experiência da pesquisa no trabalho do educador. São Paulo: Cortez, 2003. (Série Saber com o outro; v. 01)

CANDAU, V. M. F.; SACAVINO, S. **Educação em Direitos Humanos**. _____ In: CANDAU, V. M. F. (Org.). **Magistério**: construção cotidiana. Petrópolis-RJ: Vozes, 2003.

CARREIRA, D. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação**: educação nas Prisões Brasileiras. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. 116 p.

COSTA, M. A. (et al). **Pareceres 11/2000, Educação de Jovens e Adultos e 4/2002, Educação Inclusiva**. Disponível em: (http://resumos.netsaber.com.br/ver_resumo. Acesso em: 14/01/09).

PROEEJA: uma experiência de educação de jovens e adultos na UERN. Mossoró, RN: UERN. 2002.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 28ª ed. 2005.
_____. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 47ª ed. 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes. 36ª ed. 2009.

LEONELLI, V. **Direitos Humanos para cidadania por um país mais justo.** _____ In: ALMEIDA, F. G. (Org.). **Formação de educadores sociais:** coletânea de textos. Salvador: Universidade Federal da Bahia; Secretaria de Ação Social-SETRAS, 2001. (Seminário de Formação de Educadores Sociais, 5).

RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.** *CAMPUS AVANÇADO* “PROF^a. MARIA ELISA DE ALBUQUERQUE MAIA - CAMEAM. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- UERN, 2008.

SILVA, T.T. (org). **Trabalho, educação e prática social:** por uma teoria da formação humana. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991.

MOREIRA, F. A. **Educação de Jovens e Adultos em Regimes de Privação da Liberdade, no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo,** (2008). Disponível em <http://aprendiz.uol.com.br>. Acesso em; 28/06/09.

MANFREDI, S. M. S. **Educação popular no Brasil:** uma releitura a partir de Antonio Gramsci, _____ In.: RODRIGUES, C.. **A questão política da educação popular.** São Paulo: Livraria Brasiliense, 1980.

PICONEZ, S. C. B. **Educação escolar de jovens e adultos.** Campinas, SP: Papirus, 2^a ed. 2002.

ZENAIDE, M. N. T. A educação em Direitos Humanos. In: TOSI, Giuseppe (Org.). **Direitos Humanos:** história, teoria e prática. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.